



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 002/2022
- Processo Administrativo nº 0037/2021

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e adequação da Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito no Município de Chapadinho

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

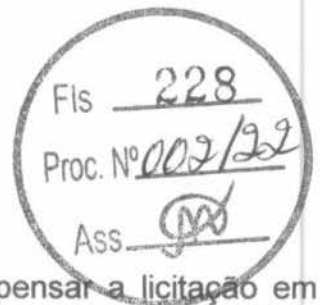
Após visita in loco realizada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo no prédio locado onde funciona hoje a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, no município de Chapadinho para vistoria em suas salas daquela dependência em julho de 2021 uma vez que seria feitas adequações nos alojamentos daquele local. Por outro lado, esta equipe juntamente com seu secretário verificaram a possibilidade de reforma um prédio próprio do município e nele providenciar as devidas reformas e adequações necessárias.

Em atenção a equipe da guarda municipal e agente de trânsitos que trabalham em regime de escala e disponibilidade de 14 hs, sendo assim necessário sua permanência nas dependências do município para cumprir sua carga horaria e prestar serviços com zelo e eficiência em um local mais espaçoso com as devidas repartições necessárias para cumprir todos as demandas, assim como acomodação para veículos.

Em junho de 2021, foi aberto processo licitatório pelo município de Chapadinho para reforma e adequação do prédio localizado na praça do mercado, procedimento este que foi homologado e contratado, mas infelizmente após solicitado o início dos serviços por parte da empresa vencedora do certame, houve assim descumprimento dos prazos o que prejudicou o início dos trabalhos e naquele período especificado no cronograma de execução da obra. O município abriu processo administrativo para apurar os fatos atendendo todos os prazos para período recursal e finalmente em dezembro de 2021 foi celebrado termo de rescisão unilateral em razão da inexecução total do objeto da licitação.

Pela necessidade e urgência em atender as necessidades acima apontadas a Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, achou mais prudente autorizar a dispensa de licitação com embasamento legal no Art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

b) O preço é compatível com o mercado.



- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;”

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhora Secretária Adjunta, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho - MA, em 12 de Janeiro de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL